



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419051

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante SATURINO LOPES FRANCO, é embargado CLARO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E COSTA NETTO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 004512

Embargos de Declaração Cível 0010079-95.2024.8.26.0002/50000

COMARCA: São Paulo

Embargante: Saturino Lopes Franco

Embargado: Claro S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão não configurada. Embargos que se destinam a esclarecer obscuridade ou a eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material (art. 1.022 do CPC). Prequestionamento de matérias. Desnecessidade de oposição de embargos com este desiderato, nos termos do art. 1025 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Saturnino Lopes Franco alegando vício no v. acórdão de fls. 676/681, que negou provimento ao apelo do embargante e manteve a r. sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva.

Alega o embargante, em resumo, que o acórdão é omissor. Reafirma que a sua ex-empregadora tem responsabilidade na questão *sub judice*, pois lhe conferiu opção da continuidade do plano de saúde por 24 meses, em afronta aos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/1998, mas afirma que tinha direito à continuidade do plano por prazo indeterminado. A questão deve ser esclarecida por esta Colenda Câmara. Pede o prequestionamento de matérias.

É o relatório.

Os declaratórios devem ser rejeitados.

Os embargos de declaração, como é elementar, têm por

Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000	Voto nº 004512		2
---	----------------	--	---

finalidade completar a decisão, aclará-la ou corrigi-la, completando, dissipando obscuridade, contradição ou mesmo erro material. Não é recurso substitutivo, mas sim, integrativo ou aclaratório.

A leitura do acórdão embargado deixa claro que a matéria aduzida no recurso foi integralmente apreciada pelo Colegiado, expondo de maneira objetiva as razões pelas quais o provimento ao recurso foi negado, com suficiente fundamentação.

Consta do acórdão, expressamente que “*considerando que a lide possui controvérsia acerca da responsabilidade pelo cumprimento do artigo 31 da lei supracitada, é forçoso concluir que caberá a operadora do plano de saúde o seu cumprimento, até porque o ex-empregador exerce outro tipo de atividade empresarial.*”

O assunto está bem sedimentado na jurisprudência e o C. STJ já se pronunciou da seguinte forma:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EX-EMPREGADO APOSENTADO. ART. 31 DA LEI 9.656/1998. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EX-EMPREGADORA. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. CABIMENTO.

1. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c obrigação de fazer.

2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a empresa estipulante não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda proposta por ex-empregado no qual se discute, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, as condições contratuais em plano de saúde coletivo após a ocorrência da aposentadoria ou da demissão sem justa causa, visto que atua apenas como interveniente, na condição de mandatária do grupo de usuários e não da operadora. Precedentes.

3. É pacífico nesta Corte Superior de Justiça que a majoração dos honorários é cabível ainda que o recorrido não tenha apresentado contrarrazões, pois se trata de medida que visa a desestimular a

Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000	Voto nº 004512		3
---	----------------	--	---

interposição de recursos pela parte vencida, razão pela qual é possível o seu estabelecimento em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em preclusão.

4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EREsp n. 1.773.089/SP, relatora Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, julgado em 5/3/2024, DJe de 7/3/2024.) (destaquei)

No mesmo sentido esta E. Corte:

APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE Ação julgada procedente Plano de saúde exclusivamente coparticipativo durante o vínculo empregatício, com contribuição subsidiada integralmente pela ex-empregadora, não havendo qualquer contribuição por parte da autora, apenas coparticipação Recurso Repetitivo (Tema 989) recentemente julgado pelo C. STJ Ilegitimidade passiva da ex-empregadora, mera estipulante da relação contratual entre o consumidor e o plano de saúde - Recurso provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1010062-14.2016.8.26.0005; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V – São Miguel Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2024; Data de Registro: 17/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Ordinária. Plano de saúde. Decisão que deferiu a tutela de urgência para autorizar os depósitos dos valores das mensalidades que a autora entende devidos. Preliminar de ilegitimidade passiva da ex-empregadora. Cabimento. Manutenção no plano de saúde coletivo que se concretiza tão somente por meio de relação jurídica entre o beneficiário e a operadora do plano de saúde. Extinta a relação de emprego, surge uma relação direta entre segurada e seguradora, sendo a hipótese de incidência da Súmula 101 deste TJSP. Extinção sem julgamento de mérito em relação à recorrente, nos termos art. 485, VI, do CPC. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2044916-51.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Velho; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/06/2024; Data de Registro: 24/06/2024)

Plano de saúde coletivo. Manutenção após demissão. Art. 30 da Lei nº 9.656/98. Ilegitimidade passiva da ex-empregadora. Precedentes. Hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito e, não, de improcedência. Art. 485, VI, do CPC. Revisão de ofício do dispositivo da sentença. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1065663-62.2021.8.26.0576; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/04/2024; Data de Registro: 30/04/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. FORMA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EX-EMPREGADORA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO. RECURSO PROVIDO. A ex-

Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000	Voto nº 004512		4
---	----------------	--	---

empregadora é parte ilegítima para responder aos termos da ação em que se discute a forma de custeio e a necessária paridade entre as mensalidades dos funcionários ativos e inativos, pois, encerrado o contrato de trabalho, a relação jurídica passa a se dar entre o beneficiário e a operadora ou seguradora de saúde. (TJSP; Apelação Cível 1006402-02.2022.8.26.0005; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/07/2023; Data de Registro: 12/07/2023)

Assim, encerrado o liame empregatício, a responsabilidade pela continuidade do plano de saúde é unicamente da operadora do plano de saúde”.

Ao contrário do que sustenta o embargante, não houve omissão, mas a adoção de entendimento diverso do pretendido, que considerou ser de responsabilidade da operadora de plano de saúde quanto ao contrato firmado com o embargante, não sendo atribuição da ex-empregadora conduzir o que for atinente às questões que são subjacentes. O prazo de continuidade do contrato, desvinculada a ex-empregadora da relação jurídica, deve ser discutido entre a operadora e o beneficiário, não tendo a ex-empregadora ingerência sobre o assunto. A via dos declaratórios não se presta à alteração do entendimento do Colegiado.

Não há omissão a ser sanada, portanto.

Já o prequestionamento expresso (ou explícito) não é mais necessário, diante do art. 1025 do Código de Processo Civil que traduz o que Cassio Scarpinella Bueno denomina de “prequestionamento ficto”, por meio do qual consideram-se incluídos no acórdão os elementos que as partes suscitaram, para fins de prequestionamento, ainda que os recursos (especialmente os embargos de declaração) sejam inadmitidos ou rejeitados.

Neste sentido:

Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000	Voto nº 004512		5
---	----------------	--	---

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não apresenta omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser afastado. Caráter manifestamente infringente do recurso. Pretensão de prequestionar dispositivos legais. Descabimento. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2235727-65.2024.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/10/2024; Data de Registro: 27/10/2024)

RECURSO – Embargos de declaração – Omissão, contradição ou obscuridade – Vícios inexistentes – Pquestionamento – Desnecessidade – Embargos rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2202577-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 25/10/2024; Data de Registro: 25/10/2024)

Embargos de declaração. Inexistência de erros materiais, omissões, obscuridades ou contradições no acórdão embargado. Recurso visando o prequestionamento explícito de dispositivos legais que entende por violados. **Para fins de prequestionamento não é necessária a citação do dispositivo legal tido como vulnerado, sendo suficiente o exame da questão federal ou constitucional nele contida. Precedentes do C. STJ. Pquestionamento ficto (art. 1.025, do CPC). Embargos de declaração rejeitados.** (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1023316-71.2019.8.26.0224; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2024; Data de Registro: 25/10/2024; grifei)

Ante o exposto, por meu voto, **rejeito os embargos de declaração**, nos termos da fundamentação acima.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 0010079-95.2024.8.26.0002/50000	Voto nº 004512		6
---	----------------	--	---